

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

N° 14.302

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2010

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 008/GS-SEDS

Em 18 de fevereiro de 2010

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com parecer jurídico emitido na Revisão do Processo Administrativo Disciplinar abaixo descriminado,

RESOLVE, em face da prescrição da ação disciplinar estatal, ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2001, e conseqüentemente as Portarias de nºs 730 e 731/2003/SSP, publicadas no Diário Oficial do Estado, edição de 03 de julho de 2003, que aplicaram as penas de suspensão por 10 (dez) dias, as Delegadas de Polícia Civil MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA, matrícula nº 101.860-4 e JUVANIRA HOLANDA LINHARES, matrícula nº 133.217-1.

GUSTAVO FERRAZ GOMINHO Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 14/2010/CPC

Em, 12 de fevereiro de 2010.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Maria Dalva Leite Lustosa de Lima.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2009 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 04 de março de 2010, que tem como processado o servidor MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 088.384-1.

Portaria nº 15/2010/CPC

Em, 18 de fevereiro de 2010.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Carlos Antônio Aires de Albuquerque.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2009 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 13 de fevereiro de 2010, que tem como processado o servidor RODRIGO RÉGO PINHEIRO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.484-6.

Portaria nº 16/2010/CPC

Em, 18 de fevereiro de 2010.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Carlos Antônio Aires de Albuquerque.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 089/2009 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a

Processo Administrativo Disciplinar nº 089/2009 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 13 de fevereiro de 2010, que tem como processado o servidor **RODRIGO RÊGO PINHEIRO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.484-6.

Portaria nº 17/2010/CPC

Em, 18 de fevereiro de 2010.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Carlos Antônio Aires de Albuquerque.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 090/2009 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 13 de fevereiro de 2010, que tem como processado o servidor BRUNO ARAÚJO DA COSTA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.075-1.

Portaria nº 18/2010/CPC

Em, 18 de fevereiro de 2010.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Carlos Antônio Aires de Albuquerque.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 091/2009 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a

contar de 13 de fevereiro de 2010, que tem como processado o servidor ANTÔNIO GONÇAL-

NILTON DA SILVA ALVES Corregedor de Policia Civil

VES LEITE JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.642-8.

1ª COMISSÃO DE DISCIPLINA

 $PORTARIA\ N^{\circ}\ 002/2010/1^{a}CD/CPC/SEDS/PB$

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 177 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação da Corregedoria Geral e despacho designatório nº 25/2009 da Corregedoria de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar sindicância administrativa disciplinar nº. 002/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor: **JAPHNIS DE PAIVA COSTA ALBUQUERQUE**, escrivão de polícia civil, matrícula: 155.731-9, lotado nesta pasta, com base nas informações contidas no ofício nº. 201/2009-CRJ/CG – 2ª DRPC e seus apensos, datado de 25/03/2009, dando conta da falta ao serviço no plantão centralizado da 2ª DRPC para o qual estava escalado, fato ocorrido em 06/03/2009 e 09/03/2009, mesmo tendo sido comunicado, previamente, pelo coordenador dos plantões, DPC Severino Carvalho Lopes, de que iria substituir temporariamente a escrivã FRANCISCA MARIA FÉLIX LYRA. O que, em tese, cons-

titui transgressão disciplinar prevista nos Artigos: 157, incisos: I (impontualidade habitual), IV (não comparecer às convocações de autoridade superior, quando previamente convocado ou notificado em razão do serviço, salvo por motivo justificável), V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), VII (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por motivo justo) c/c 159, incisos: I (fornecer intencionalmente informação inexata, que altere ou desfigura e verdade), XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial), XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), XIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, quando informado previamente), todos da Lei Complementar n° 85/2008.

Preço: R\$ 2,00

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se, desde já, ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º, inciso LV, da CF e demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada lei complementar, com referência ao procedimento administrativo disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente: CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUER UN
1º membro: CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUER UN
1º membro: CARLOS ANTONIO AIRES DE BRITO
2º membro: FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA
Secretário: ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA

PORTARIA N° 003/2010/1°CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 177 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação da Corregedoria Geral e despacho designatório nº 24/2009 da Corregedoria de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar sindicância administrativa disciplinar nº. 003/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora: FRANCISCA MARIA FÉLIX DE LYRA, escrivã de polícia civil, matrícula: 156.251-7, lotada nesta pasta, com base nas informações contidas no ofício nº. 201/2009-CRJ/CG – 2ª DRPC e seus apensos, datado de 25/03/2009, dando conta da falta ao serviço no plantão centralizado da 2ª DRPC para o qual estava escalada, fato ocorrido em 24/03/2009, mesmo tendo sido previamente escalada, não comunicando a autoridade policial nem a qualquer outro policial de sua equipe, impossibilitando a sua substituição pelo coordenador dos plantões, DPC Severino Carvalho Lopes, que também não tinha sido comunicado da ausência da servidora. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista nos Artigos: 157, incisos: I (impontualidade habitual), V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), VII (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por motivo justo) c/c 159, inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se, desde já, a servidora sindicada todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º, inciso LV, da CF e demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada lei complementar, com referência ao procedimento administrativo disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente: CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUEROU

1º membro: CARLOS ANTONIO AIRES DE BRITO

2º membro: FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

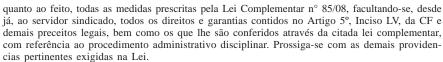
Secretário: ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA

$PORTARIA\ n^{\circ}\ 013/2009/CD/CPC/SEDS/PB$

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e portaria designativa 019/2009 do Corregedor de Polícia, e documentos anexos.

RESOLVE: Instaurar sindicância administrativa disciplinar nº. 013/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor: FERNANDO ANTONIO NEVES DE ARAÚJO, agente de investigação, matrícula: 100.566-9, lotado nesta pasta, no tocante a denúncia formulada pelo senhor João Batista de Paula Filho (declarante), policial militar, lotado na 5ª CIA/PM/PB-CPTRAN, na Corregedoria de Polícia Civil, o qual relata fatos ocorridos no dia 06/01/2008, no município de Jacumã/PB, mas precisamente no interior do Clube Lambada, onde o declarante, que estava de folga de suas atividades, se encontrava em uma mesa, na companhia de alguns amigos se divertindo e no mesmo local também se fazia presente o servidor processado junto com outras pessoas em uma outra mesa e por volta das 17:00 horas, o servidor sindicado se dirigiu até sua pessoa e lhe desferiu um soco em seu rosto, provocando um grande tumulto no interior do referido clube. O declarante afirma que esta animosidade entre o servidor sindicado e sua pessoa foi causada pelo fato de ter apreendido um veiculo do servidor dias atrás nas proximidades da Central de Polícia em João Pessoa, veiculo este que estava com vários anos de emplacamento atrasado e era conduzido por uma terceira pessoa que se encontrava sem a CNH, além de que o servidor sindicado ao se dirigir ao CPTRAN para reaver seu veículo, o ameaçou dizendo que ele (servidor) mesmo não faria nada contra sua pessoa, mas tinha gente para fazer. O que em tese constitui transgressões disciplinares previstas nos Artigos: 158, inciso XII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas) c/c 159, incisos: XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), XXI (praticar ato lesivo a honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se



CUMPRA-SE.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2010.

2° membro: POLLYANA SONALLY DA QUNHA

PORTARIA N° 014/2010/1°CD/CPC/SESDS/PB

A 1ª Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do senhor delegado geral de Polícia Civil e despacho designatório do senhor corregedor de

RESOLVE: Instaurar processo administrativo disciplinar nº. 014/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor GETÚLIO DANTAS CARTAXO, matrícula 127.922-0, lotado nesta Pasta, pelos fatos constantes nos ofícios 081/ 06, 082/06 085/06, 086/06, 088/06, expedidos pelo Dr. JOSÉ DJACY SOARES ALVES, juiz substituto do juizado especial de Cajazeiras/PB, datados de 25/01/2006, dando conta de que o servidor acusado deixou de promover os procedimentos de polícia judiciária inerentes aos processos: 0132003001042-8; 0132003001523-7; 0132003001549-2; 0132003001257-8 e 0132003001531-0, daquele Juizado Especial, referentes a Inquéritos Policiais instaurados na 1ª Delegacia Distrital daquele município, colaborando com a prescrição do direito da pretensão punitivo das pessoas envolvidas nos referidos processos. O que em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos artigos: 157, incisos: V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); VIII (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita) c/c 159, incisos: XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento do chefe imediato ou de decisão judicial; XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), todos da Lei Complementar n° . 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais, bem como os que lhe são conferidos através da citada lei complementar, com referencia ao procedimento administrativo disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.



7ª COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA / CPD

PORTARIA nº 12/2010/CPD/SEDS/PB

A 7ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, cumprindo determinação do Senhor Corregedor Geral da SEDS, constante do processo nº 14520/2009- SEDS e Despacho Designatório nº 05/2010/CPC, datado de 01/02/2010 do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS.

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora, SANDRA LUCIA DE SOUZA E SILVA, Perita Criminal, matrícula 135.666-6, lotada no IPC/ SEDS/PB, relativo aos fatos constantes da Investigação Preliminar nº 168/2009-CPC, que atribui à referida servidora o extravio de uma arma de fogo, tipo Espingarda Calibra 12, de fabricação caseira, objeto de Inquérito Policial, conforme Laudo Pericial nº 2137/97-DC, O que indica, em tese, prática de transgressão disciplinar prevista no artigo 159, inciso XXV, (extraviar ou facilitar o extravio, por negligência, de armas, de algemas e de outros bens do patrimônio da instituição, que estejam sob sua guarda ou responsabilidade) do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008.

II - Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

CUMPRA-SE

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.





GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR TÉCNICO

DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br Assinatura: (83) 3218-6518

AnualR\$ 400,00

PORTARIA nº 13/2010/CPD/SEDS/PB

A 7ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral /SEDS, constante no Processo nº 15327/2009/SEDS e Despacho Designatório nº 02/2010/CPC, datado de 18/01/2010, recebido em 01\02\2010, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS.

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores, VERNALDO COSTA DE ATAIDE, Agente de Investigação, matrícula nº 154.877-8 e JOSÉ ARIMATEIA CUNHA OLIVEIRA, Motorista Policial, matrícula nº 89.988-7, lotados na SEDS, nas denúncias constantes no Ofício nº 163/99/DRPC/CG, datado de 15 de setembro de 2009, oriundo da 2ª Delegacia Regional de Campina Grande/PB, noticiando que no dia 11/09/2009, os servidores acima mencionados, sem autorização de quem de direito, utilizando uma viatura policial, efetuaram de forma arbitrária a apreensão de mercadorias consideradas legais pelo Fisco Estadual, causaram tumulto nas dependências na Gerência Regional do Terceiro Núcleo de Fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, e ainda haverem descumprido ordens dos seus chefes imediatos. O que indica, em tese, que os servidores acima mencionados, praticaram as transgressões disciplinares previstas nos Artigos 158, Inciso XII(ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder), 159, Incisos XV(desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do Chefe imediato ou de decisão judicial); XXI(praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal) e XXVI(submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, à tortura, vexame ou constrangimento; Todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008.

II- Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar aos servidores acusados os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga nas demais providências pertinentes e exigidas na Lei.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.

Del. Pol. SEVERINO DE PAIVA
DEL POL MARIA DALVA LETE LUSTOSA DE LIMA PRESIDENTE: 1º MEMBRO: Dal Pol. SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO 2º MEMBRO:

Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria n.º 008/GS/SECAP/10

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PE-NITENCIÁRIA - SECAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e.

RESOLVE: designar os servidores CATARINA ROCHA DE ALMEIDA mat. nº 163.381-3, MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA, mat. nº 91.347-2- Membro e AIRTON MARINHO ALVES, mat. nº 76.190-7- Membro para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Recebimento de Alimentos e Materiais (CRAM) do Almoxarifado Central desta SECAP.

> Cumpra-se. CARLOS MANGUEIRA

Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução Nº 01 de 09 de fevereiro de 2010.

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Ordinária realizada em 09 de fevereiro do ano 2010, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS: Resolve pactuar e aprovar:

Art.1º: Habilitar o município de COXIXOLA à GESTÃO BÁSICA. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Spurios Membro da CIB-PB embro da CIB-PB Edna Berto Lira Membro da CIB-PB Membro da CIB-PB

Infra-Estrutura

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

PORTARIA GS Nº 0028/10

João Pessoa, 18 de janeiro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART.1° - Constituir Comissão Especial composta dos Engenheiros Civis e Topógrafo, MARIA ASSUNÇÃO DE L.T. MARTINS, Matrícula nº 750.126-9, JURACI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Matrícula nº 750.310-5, e GEDEÃO PEDROSA E SILVA, Matrícula nº 750.278-8, sendo todos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, sob a presidência da primeira, proceder ao Levantamento dos serviços efetivamente medidos e executados, bem assim os que ainda estão por executar na Obra de Construção de cerca com 120,01Km, ao longo do Perímetro e em torno da área de Reserva Legal, com placas de identificação no Projeto de Irrigação Várzeas de Sousa, localizada em Aparecida, no município de Sousa/PB, objeto do Contrato PJU Nº 106/08, firmado com a CONSTRUTORA NASSAU LTDA, visando esclarecer as divergências suscitadas e assim, impingir aos serviços a celeridade necessária, assim como, se for o caso, reafirmar o aditamento em curso.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá apresentar Laudo de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias.

ART. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Further Common State Common Superintendente



PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9474-06,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO a servidora MARISÉLIA FREIRE PESSOA, Professor, matrícula nº. 75.109-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6°, inciso, I a IV, da EC n 41/03, c/c o art. 40, § 5°, da CF/88.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{o} 0098$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12199-06,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CON-**TRIBUIÇÃO** a servidora **ARLENE LOPES DE SIQUEIRA**, Professor, matrícula nº. 71.412-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º**, **inciso**, I a IV, da EC n 41/03, c/c o art. 40, § 5°, da CF/88.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 0099

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12228-06.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO a servidora APARECIDA MARIA DA SILVA, Professor, matrícula nº. 64.062-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da EC n 41/03, c/c o art. 40, § 5°, da CF/88.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ} 00100$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11939-06,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO servidora TEREZINHA SARMENTO QUEIROGA, Professor, matrícula nº. 61.724-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da EC n 41/03.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 00101

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 1171-09,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO ao servidor EDVAN GOMES DE ALMEIDA, Tratorista, matrícula nº. 60.551-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^o \ 00102$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 620-09,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO a servidora MARIA DE LOURDES VELOSO FERREIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 130.723-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6°, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5°, da CF/88.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^o \ 00103$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 269-09,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRI-BUIÇÃO a servidora RITA DE CÁSSIA LEITE ELIAS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 56.496-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ} 00104$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 127-09,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRI-BUIÇÃO a servidora MAGNA CÉLIA LEITE MARTINS, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 130.691-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88. João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ} 00105$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 615-09,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRI-BUIÇÃO a servidora ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 81.487-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6°, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5°, da CF/88. João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 00106

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 380-08,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO a servidora EDSÔNIA ASSIS DANTAS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 74.449-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6°, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5°, da CF/88. João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 00107

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 88-09, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO a servidora MARIA AUXILIADORA PINTO DE MORAIS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 149.587-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no

Art. 6°, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^o \ 00108$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 541-09, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRI-BUIÇÃO a servidora VERA LÚCIA TARGINO DE ARAÚJO FERREIRA, Professor, matrícula nº. 61.512-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6°, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5°, da CF/88. João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{o} 00109$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12328-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO a servidora VALENTINA LEITE ROLIM DE ALBUQUERQUE, Professor, matrícula nº. 66.359-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6°, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5°, da CF/88. João Pessoa. 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ} 00110$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 764-09, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CON-TRIBUICÃO ao servidor LUPICINIO WANDERLEY LINS. Farmacêutico, matrícula nº. 62.608-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 6º, inciso, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – $A - N^{\circ}$. 00333

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1755-09, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRI-BUIÇÃO a servidora, MARIA DO SOCORRO QUEIROGA, Professora Educação Básica 2, matrícula nº. 64.431-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40,§ 5°, da CF/88. João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA APOSENTADORIA EM 01-02-09

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA – A – N°. 00334**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1362-09,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRI-BUIÇÃO a servidora, BENEDITA MARIA DE MELO LISBOA, Professora Educação Básica 1, matrícula nº. 61.846-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40,8 5°, da CF/88. João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA APOSENTADORIA EM 11-08-06 REPUBLICADA EM VIRTUDE DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – $A - N^{\circ}$. 00335

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7720-08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO a servidora, MARIA SULAMITA FREITAS DE MELO, Professor Educação Básica 1, matrícula nº. 64.778-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6 º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2010. PUBLICADA APOSENTADORIA EM 13-08-08

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° . 00336

O Presidente da PBPREV no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11 II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4068-08,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO a servidora, MARIA NEUMA LACERDA DE SIQUEIRA, Professor Educação Básica 2, matrícula nº. 54.844-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2010. PUBLICADA APOSENTADORIA EM 15-09-05

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – $A - N^{\circ}$. 00337

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7356/08,

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO a servidora, MARIA ZENILDE DIAS ARRUDA, Professor Educação Básica 3, matrícula n°. 59.358-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 8°, incisos I, II e III, alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional n°. 20/ 98 c/c art.3°, da Emenda Constitucional nº 41/03...

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2010. PUBLICADA APOSENTADORIA EM 21-04-07

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – $A - N^{\circ}$. 00338

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8971/09, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS

INTEGRAIS ao servidor, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, Engenheiro, matrícula nº. 138.107-5, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no Art. 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 20/98 c/c art.3°, § 2°, da Emenda Constitucional n° 41/03.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA APOSENTADORIA EM 02-09-05

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - No. 00344

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II. da Lei nº, 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº, 3294-09, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TRIBUIÇÃO a servidora, BERNARDETE DE LOURDES DO NASCIMENTO COSTA, Professora Educação Básica 3, matrícula nº. 75.535-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6 °, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/ 03, c/c o art. 40,§ 5°, da CF/88. João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2010.

PUBLICADA APOSENTADORIA EM 16-08-08

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

POÃO BOSCO TEIXERA Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 017-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	8947-09	ELBA LUCENA T. DE BRITO	46.719-7	REV. DE APOSENTADORIA
02	10520-09	SORAIA MOREIRA F. DE LIMA	611.902-6	REV. DE APOSENTADORIA
03	1756-09	MARIA DO SOCORRO F. ALMEIDA	65.164-8	REV. DE APOSENTADORIA
04	1755-09	MARIA DO SOCORRO QUEIROGA	64.431-5	REV. DE APOSENTADORIA
05	1362-09	BENEDITA MARIA DE M. LISBOA	61.846-2	REV. DE APOSENTADORIA
06	7720-08	MARIA SULAMITA F. DE MELO	64.778-1	REV. DE APOSENTADORIA
07	4068-08	MARIA NEUMA LACERDA DE SIQUEIRA	54.844-8	REV. DE APOSENTADORIA
08	7356-08	MARIA ZENILDE DIAS ARRUDA	59.358-3	REV. DE APOSENTADORIA
09	8971-09	FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA	138.107-5	REV. DE APOSENTADORIA
10	3294-09	BERNARDETE DE LOURDES DO		
		NASCIMENTO COSTA	75.535-4	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/030-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação			
3183-09	ELI LOURENÇO DA SILVA	511.479-9	POLICIA MILITAR - PB			
4002-09	GERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA	510.411-4	POLICIA MILITAR - PB			
1694-09	GILVAN FIRMO DA SILVA	510.713-0	POLICIA MILITAR - PB			
4458-09	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO	512.209-1	POLICIA MILITAR - PB			
	João Pessoa, 17 de fevereiro o	de 2010				

Resenha/PBprev/GP/031-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

POAO BOSCO TEIXEIRA

Presidente da PBPREV

Matrícula Processo Requerente 3162-09 EDINALVA DANTAS DA NOBREGA 69.887-3

SEC. EST. DESENV. HUMANO

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2010

Receita

PORTARIA Nº 0025102010-0

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEI-

TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/ GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 002/2010/GEJUP, RESOLVE:

091.370-7, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora GLAUCIA XAVIER DE SALES NASCIMENTO, matrícula nº 148.872-4, no cargo de Chefe de Expediente da Gerência de Julgamento de Processos Fiscais, símbolo FGT-1, enquanto durar o período de Licença Especial, compreendido entre 04.02.2010 a 04.05.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2010.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta 1522ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de FEVEREIRO de 2010.

I - Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0138762008-8 Recurso VOL/CRF-n° 348/2008 Recorrente: ESSO BRASILIRA DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Representante: Coletoria Estadual de Cabedelo Autuante: Francisco Ilton Pereira Moura Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto

2. Processo nº 0582822008-0

Recurso VOL/CRF- nº 261/2009 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Representantes: Pablo Dayan Targino Braga e Paulo César Bezerra Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuantes: Filipe Lauritzen de Queiroz e Carlos Augusto Lang

Relatora: Consa. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

3. Processo nº 1032622007-0 Recurso HIE/CRF- nº 167/2009

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP Recorrida: AGROJABRE COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Preparadora: Coletoria Estadual de Teixeira Autuante: Luciano Lourenço da Silva Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva

4. Processo nº 1024432007-1

Recurso VOL/CRF- nº 358/2009

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fisçais - GEJUP

Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS Responsável: José Pereira da Costa Filho

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa Autuante: Cleber Dimas Silvestre Relatora: Consa. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

5. Processo nº 0370352005-1 Recurso HIE/VOL /CRF- nº 166/2008

1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Recorrida: RR COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. 2ª Recorrente: RR COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.

2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa Autuante: Anísio de Carvalho Costa Neto Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva

6. Processo nº 1046102007-6

Recurso HIE/VOL/ /CRF- nº 182/2009

1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP
 2ª Recorrida: ANTÔNIO APRIGIO PEREIRA
 2ª Recorrente: ANTÔNIO APRIGIO PEREIRA

2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Preparadora: Coletoria Estadual de Sumé Autuante: Rubens Aquino Lins Relatora: Consa. Gílvia Dantas Macedo

7. Processo nº 0375362008-4

Recurso HIE /CRF - nº 172/2009

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Recorrida: ANTÔNIO RODRIGUES WANDERLEY

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa Autuantes: Alain Andrade Carvalho e José Ronaldo Rocha de Carvalho

Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto

8. Processo nº 0497822007-6

Recurso VOL /CRF - nº 107/2008 Recorrente: TUTTI PRONTI IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa Autuante: José Roberto Gomes Cavalcanti Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

9. Processo nº 0350212008-8

Recurso VOL /CRF - nº 049/2009 **Recorrente:** CBTU –COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo Autuante: Paulo Sérgio Silva Chaves Relatora: Consa. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

10. Processo nº 0587712008-5 Recurso HIE /CRF - nº 137/2009

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS FONTS ALMEIDA

Preparadora: Coletoria Estadual de Patos

Autuante: Luciano Lourença da Silva Relatora: Cons^a. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

11. Processo nº 0291272008-7

Recurso VOL /CRF - nº 138/2009 **Recorrente:** JOSÉ LEODÁCIO DE SOUZA (FIEL DEPOSITÁRIO)

Autuado: José Marcolino de Sousa Neto

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa Autuantes: Carlos Alberto Gomes Júnior e Tarcísio M.M. de Almeida

Relatora: Consa. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de Fevereiro de 2010.

ALFREDO JOMES NETO